



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM _____/2023, que reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

Justificativa

Senhor Presidente,

Segundo convenções do CONADE – Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, a definição de uma pessoa com deficiência física ou mental é “aquela que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. O Estatuto da Pessoa com Deficiência também possui opinião parecida sobre a definição, ou seja, qualquer impedimento da função sensorial, intelectual ou física que dificulte a participação plena e efetiva na sociedade caracteriza deficiência.

A surdez unilateral, apesar de menos agressiva que a surdez total para o município, traz obstáculos e limita a participação no meio social com capacidade efetiva. São comuns os relatos da dificuldade de localização de fontes sonoras e de uma espécie de zumbido no ouvido, o que dificulta a realização de atividades cotidianas como dirigir, conviver em sociedade, trabalhar e dormir, por exemplo.

Por conta dessas dificuldades, essas pessoas têm o direito efetivo de beneficiarem-se dos programas e ações municipais, como por exemplo, vagas reservadas a deficientes em concursos públicos e processos seletivos.

Justificando legalmente este projeto com base constitucional, a matéria da proteção aos deficientes e garantia de direitos é dever do município concomitantemente com a União, Distrito Federal e dos Estados segundo o inciso II do artigo 23 da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Ante o exposto, submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI CM _____/2023, que reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

Autor: Vereador Zezão - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida no âmbito do Município de Santo André a surdez unilateral como deficiência auditiva.

Art. 2º - Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicar-se-ão para aqueles com surdez unilateral.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de abril de 2023.

ZEZÃO
VEREADOR

